

SAES Secretaria de
Atenção Especializada à Saúde

DESMAD Departamento de Saúde Mental,
Álcool e outras Drogas

Portaria **CECO**

João Mendes de Lima Júnior
DESMAD - Diretor Substituto



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Portaria do Centro de Convivência

ANEXO 1 DO ANEXO V
MATRIZ DIAGNÓSTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Anexo 1)

MATRIZ DIAGNÓSTICA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
Região:					
Município:					
População:					
COMPONENTE	Ponto de Atenção	Necessidade	Existentes	Déficit	Parâmetro
I. Atenção Básica em Saúde	Unidade Básica de Saúde				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica, de 21 de outubro 2011
	Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas				Consultório na Rua: Portarias nos 122 e 123 de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e o funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório: A ser normatizado por portaria específica.
	Núcleo de Apoio à Saúde da Família				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica, apresentada pela Portaria n. 2488, de 21 de outubro de 2011.
	Centro de Convivência				A ser normatizado por portaria específica.
II. Atenção	CAPS I				Municípios ou regiões com pop. acima de 15 mil hab.
	CAPS II				Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS III				Municípios ou regiões com pop. acima de 150 mil hab

Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 /2017



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Portaria do **Centro de Convivência**

Altera as Portarias de Consolidação MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Centro de Convivência — CECO da Rede de Atenção Psicossocial — RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 106. Fica instituído o Centro de Convivência — CECO da Rede de Atenção Psicossocial — RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 107. O CECO é um ponto de atenção de saúde mental complementar e potencializador das ações de cuidados em saúde, sendo um espaço de convívio entre diferentes pessoas e grupos da comunidade, com intervenção nas dimensões individual e coletiva.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Portaria do **Centro de Convivência**

Art. 108. Consideram-se como princípios, diretrizes e objetivos do CECO os contidos:

- I - na Política Nacional de Promoção da Saúde — PNPS;
- II- na Política Nacional de Atenção Básica à Saúde — PNAB;
- III - na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde — PNAES; e
- IV - nas políticas voltadas para populações específicas no âmbito do SUS.” (NR)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Portaria do **Centro de Convivência**

Art. 109. São objetivos do CECO:

I - realizar reabilitação psicossocial e a promoção da saúde;
(e outros)

Art. 110. São princípios do CECO:

I - a convivência;
(e outros)

Art. 111. São diretrizes gerais do CECO:

I - a desinstitucionalização e o cuidado em liberdade;
II - a reabilitação psicossocial; e
III - a integração das políticas de saúde com demais políticas sociais.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Portaria do **Centro de Convivência**

ANEXO 1

Incentivo de implantação para novos serviços

Tipo de Serviço	Valor Unitário (parcela única)
CeCo I	R\$ 20.000,00
CeCo II	R\$ 20.000,00
CeCo III	R\$ 20.000,00

Portaria do **Centro de Convivência**

ANEXO 2

Incentivo de custeio para serviço habilitado

Serviço	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
CeCo I	1	R\$ 30.000, 00	R\$ 360.000,00
CeCo II	1	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
CeCo III	1	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

SAES Secretaria de
Atenção Especializada à Saúde

DESMAD Departamento de Saúde Mental,
Álcool e outras Drogas



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

